



CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE EQUIPAMENTOS DE SOM

2.1 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3ª destas Condições, serão incluídas no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

CLÁUSULA 5ª - PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá "Perda Total" quando o custo de reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida no item 2 da Cláusula 4ª destas "Condições".

CLÁUSULA 6ª - SALVADOS

Ocorrendo o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de que haja um melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e concordado, no entanto, que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 7ª - FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas e danos derivados de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na "Especificação" desta apólice.

Fica entendido e concordado, entretanto, que a franquia não será aplicada em caso de "perda total" do bem sinistrado.

CLÁUSULA 8ª - RATEIO

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos bens segurados por esta apólice for superior à respectiva Importância Segurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta Condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor Segurado de um bem para compensação de outro.

CLÁUSULA 9ª - CADUCIDADE DO SEGURO

Para fins de aplicação do disposto na alínea "c" da Cláusula 15 das "Condições Gerais" desta apólice, fica estabelecido como limite a Importância Segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a Importância Segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

CLÁUSULA 10ª - REINTEGRAÇÃO

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais seja a Seguradora responsável, a Importância Segurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nesta hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e tenha havido anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da Importância Segurada, observados os seguintes critérios:

- a) a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do Segurado seja feita até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;
- b) a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita mais de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;
- c) em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período de vigência a decorrer, e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 11ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Cláusulas das "Condições Gerais" desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes "Condições Especiais".



CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E DE EQUIPAMENTOS DE SOM

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

A Seguradora, de acordo com as "Condições Gerais" da apólice e as "Condições Especiais" do presente suplemento, obriga-se a indenizar o Segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens identificados unitariamente na apólice por Quaisquer Acidentes Decorrentes de Causa Externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª destas Condições Especiais".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os bens segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito no território brasileiro..

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que, além das exclusões constantes da Cláusula 3ª das Condições Gerais, esta apólice não cobre:

- a) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos aparelhos segurados;
- b) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- c) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d) operações de reparo ou ajustamento, ou serviços de manutenção ou reparação em geral salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso responderá somente por perda e danos causados por tal incêndio ou explosão;
- e) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- g) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- h) acondicionamento inadequado dos aparelhos segurados durante depósito ou transporte;
- i) utilização inadequada dos aparelhos segurados, seja por funcionamento em condições impróprias, seja por uso excessivo em relação a sua capacidade normal de trabalho;
- j) negligência na utilização dos aparelhos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- k) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados por tal incêndio;
- l) furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- m) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de riscos cobertos;
- n) apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS IMPORTÂNCIA SEGURADA

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou uma série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

- 1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas na apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do aparelho sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3ª destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessários para efetuação dos reparos, assim como despesas normais de transporte até a oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados em oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados em mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não procederá a qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.
- 2 - Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.